

10 a 16 de junho de 2013 | nº 2840

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

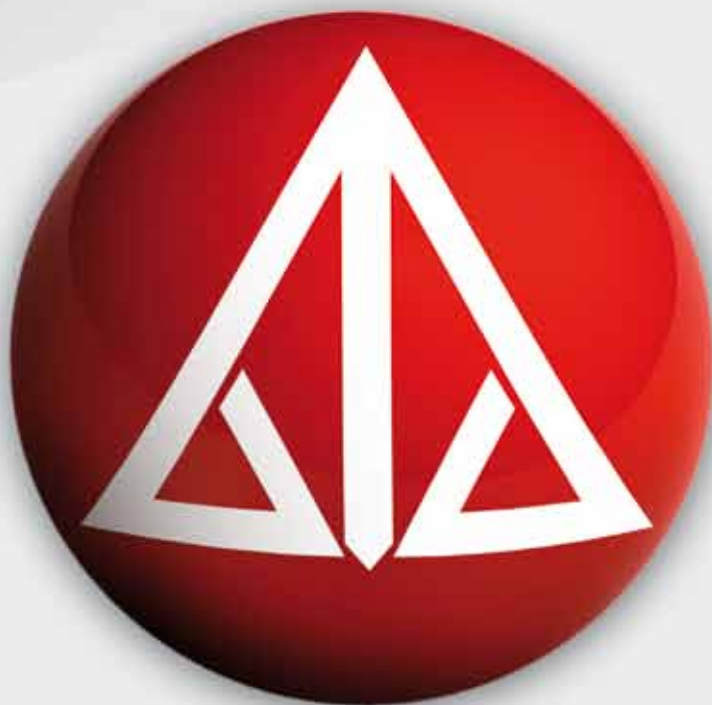
70 ANOS

Jurisprudência on-line AASP

Repositório autorizado do TRF3

**AASP amplia seus serviços
para a primeira instância**

**Estabilidade no emprego para
gestantes em aviso-prévio**





CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

CERTIFICADO DIGITAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E FICA PRONTO NO ATO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

Para associados AASP, o kit com cartão, leitora e certificado pelo menor custo do país.



ADVOGADOS ASSOCIADOS AASP: R\$ **99,00**

ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS AASP: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Para agendamento e informações sobre os documentos necessários, acesse o site: processoeletronico.aasp.org.br ou ligue para nossa Central de Atendimento ao Associado no telefone (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Assinantes AASP

Com você desde a primeira instância profissional.

Seja um assinante AASP* e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Última Instância Livraria

Livraria Última Instância



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 e 3	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	Prática Forense.....13
No Judiciário.....5 e 6	Correições e Inspeções.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....7 e 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.758 exemplares

Tiragem eletrônica

77.156 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Como reconhecimento da idoneidade da AASP e da importância de suas atividades em prol da advocacia brasileira, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região conferiu ao serviço de Jurisprudência on-line da AASP o registro de repositório autorizado de jurisprudência. O moderno serviço possibilita a pesquisa gratuita em um amplo e renovado banco de dados, composto por mais de 7 milhões de julgados, auxiliando diariamente os profissionais que buscam refinar o conteúdo de seus trabalhos. Leia a notícia completa na seção “Notícias da AASP”.

Outra novidade que a entidade traz a todos os associados é a ampliação dos serviços em primeira instância. Além da já conhecida atuação em segunda instância, a AASP ampliou seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal. Os serviços são os de fotografia e reprografia de peças processuais, protocolo de petição e extração de certidão, e consulta de processo. Saiba mais pela leitura deste Boletim.

Em breve a cidade de São Paulo irá receber um festival literário internacional inédito, promovido pela AASP. O Pauliceia Literária será realizado de 19 a 22 de setembro, mas, a partir de 10 de junho, terá início o primeiro grupo de leitura, que faz parte da programação prévia do evento. Conheça mais detalhes sobre o festival e participe.

Como novidade legislativa, você confere nesta edição uma notícia sobre a Lei nº 12.812, que altera a CLT, a fim de garantir às trabalhadoras gestantes a estabilidade no emprego, mesmo que a gravidez advenha durante o aviso-prévio. Nesta edição do Boletim, além das notícias do Judiciário, você também fica por dentro das mais recentes atividades da AASP na seção “Em Defesa da Advocacia”, que destaca os principais ofícios enviados pela entidade aos órgãos competentes, reivindicando direitos e soluções para questões que influenciam a rotina dos advogados.

Desejamos a todos uma ótima leitura. Até a nossa próxima edição! ■

AASP amplia serviços para a primeira instância

A partir do dia 11 de junho os mais de 90 mil associados poderão usufruir da ampliação dos serviços oferecidos pela AASP. A extensão se deve à necessidade de dar continuidade à missão da Associação de dedicar seus esforços à defesa dos profissionais que exercem a advocacia e a oferecer serviços que facilitam o exercício das suas atividades diárias.

Agilizar os trabalhos dos advogados sempre foi uma das principais preocupações da AASP. Com esse objetivo, vem presutando, desde o mês de agosto de 1999, os serviços de retirada de cópias de acórdãos e de consulta de andamentos processuais nos tribunais de segunda instância. Com o pas-

sar dos anos, as atividades realizadas junto aos tribunais foram aperfeiçoadas, com a implantação em 2009 da reprografia e, posteriormente, da fotografia dos processos.

Agora, quando a AASP completa 70 anos de atividades, mais uma vez reformula seus serviços e estende o conhecido serviço prestado junto aos tribunais localizados em São Paulo para os fóruns de primeira instância no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal da capital paulista.

O procedimento para solicitar os serviços é simples: basta acessar, no site da AASP (www.aasp.org.br), o campo “Outros Serviços” e, em seguida, “Núcleo de Serviço Forense”, escolher o serviço desejado dentre as opções

disponíveis e preencher o formulário com os dados do processo.

Enquanto aguarda a entrega, o associado pode verificar, pelo site da AASP, o andamento da solicitação efetuada por meio do número gerado para o pedido. Além disso, a AASP encaminha e-mails informativos em diversos momentos: na solicitação e posteriormente ao pagamento; na espera de autorização específica para os casos de segredo de justiça; durante a espera do documento para protocolo; se houver necessidade de pagamento complementar; quando as imagens estiverem disponíveis no site da AASP (envio de link para acesso); para informar os prazos de entrega e finalização do serviço.

O tradicional protocolo de petições, a fotografia e a copiagem de processos e a extração de certidões, dentre outros serviços efetuados pela equipe do Núcleo de Suporte Forense, passam a ser disponibilizados a todos os associados que atuam em processos que tramitam nos fóruns e respectivos Juizados Especiais da capital.

Instância	Órgão
1ª	Justiça Estadual: Fórum da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles; Execuções Fiscais Municipais; Varas Especiais da Infância e da Juventude; Fórum Cível Central João Mendes Júnior; Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães; Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga e Pinheiros). Justiça Trabalhista: Fórum Trabalhista Ruy Barbosa. Justiça Federal: Fórum Federal – Cível Pedro Lessa, Fórum Federal – Criminal e Previdenciário e Fórum Federal – Execuções Fiscais.
2ª	TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

Envio dos serviços

Para cada serviço solicitado existem diferentes informações que devem ser fornecidas por meio do preenchimento do formulário, bem como o custo de cada requerimento. O associado deve ficar atento quanto ao pedido realizado e à forma de envio (por fax, por e-mail ou mesmo retirada no 1º andar da sede da AASP. Os originais dos pedidos ficarão à disposição do associado por sete dias corridos).

Pensando na comodidade e na segurança, a AASP proporciona a entrega dos

pedidos em duas modalidades, ou seja, para extração de certidões, protocolo de petições e reprografia de peças processuais, estão disponíveis: individual (recebimento por correio, fax, e-mail ou pessoalmente na AASP) ou dupla (duas formas de recebimento: por correio e fax; correio e e-mail; retirada na AASP e fax; ou retirada na AASP e e-mail). A fotografia de peças processuais será encaminhada apenas por e-mail.

O custo dos serviços prestados varia entre R\$ 14,20 e R\$ 41,00.

Importante não esquecer!

Para que a equipe do Núcleo de Suporte Forense faça o protocolo de petições, é essencial que o endereçamento das petições aos fóruns e tribunais competentes seja exato, contendo os documentos imprescindíveis à realização do protocolo.

Informações detalhadas sobre todos os serviços prestados pelo Núcleo de Suporte Forense, como solicitá-los e os respectivos custos podem ser obtidos acessando o regulamento disponível no site da AASP ou ligando para (11) 3291 9200.



TRF3 confere ao serviço de Jurisprudência on-line AASP registro de repositório autorizado

É com satisfação que a AASP comunica a todos os associados, estagiários e assinantes que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região conferiu ao serviço de Jurisprudência on-line AASP o reconhecimento como repositório autorizado de jurisprudência daquele tribunal.

A autorização do registro foi dada por meio da Portaria nº 1, de 17 de maio, expedida pelo diretor da revista do TRF da 3ª Região, desembargador federal Antonio Cedenho, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal no último dia 22.

O moderno serviço de Jurisprudência on-line AASP possibilita a pesquisa gratui-

ta em um amplo e renovado banco de dados, composto por mais de 7 milhões de julgados, auxiliando diariamente os profissionais que buscam refinar o conteúdo de seus trabalhos.

Pelo site www.aasp.org.br, basta o associado acionar o botão vermelho “Jurisprudência”, na página inicial, e, em seguida, a opção “Jurisprudência on-line” e, de forma simples, poder fazer consultas e pesquisar julgamentos dos principais tribunais do Brasil.

Para obter mais informações sobre o serviço, entre em contato por telefone, envie um e-mail para aasp.jurisp@aasp.org.br ou acesse o site da AASP.



AASP promove grupos de leitura do Pauliceia Literária 2013

Tem início no dia 10 de junho o primeiro ciclo dos grupos de leitura da AASP, que será realizado no auditório 3, na sede da Associação, na rua Álvares Penteado, 151, a partir das 19 h.

Mediado pelo vice-presidente da Associação, Leonardo Sica, o primeiro grupo de leitura será sobre o livro *Em defesa de Jacob*, do escritor inglês William Landay, um dos autores convidados do Pauliceia Literária 2013.

Os grupos de leitura na AASP fazem parte da programação prévia do Pauliceia Literária 2013, que será realizado entre os dias 19 e 22 de setembro. O objetivo é per-



Foto: Paula Pardini

mitir que o público em geral possa conhecer melhor a obra dos autores, brasileiros e estrangeiros, convidados do evento.

Nos próximos dias, a organização do festival divulgará o cronograma completo desses encontros.

A entrada é gratuita. As inscrições são feitas pelo site do evento: www.pauliceialiteraria.com.br.

Local

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

R. Álvares Penteado, 151 – Auditório 3 (1º andar), Centro

Horário

Das 19 h às 20h30

Inscrição

www.pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura/

de olho no Fórum

Colabore para o aperfeiçoamento dos serviços prestados no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães

Se você não participou, ainda há tempo de manifestar sua opinião em mais uma campanha “De olho no Fórum”, promovida pela AASP. A campanha atual analisa a prestação dos serviços jurisdicionais nos cartórios do Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, localizado na região da Barra Funda (Av. Doutor Abrahão Ribeiro, 313). O prazo final para participar vence em 14 de junho. Até essa data, os associados poderão colaborar respondendo às questões pelo site www.aasp.org.br/deolhonoforum.

A AASP reforça que a participação dos associados é fundamental para o resultado da campanha. O número expressivo de

opiniões fortalece o trabalho da Associação junto ao Poder Judiciário, trazendo melhorias para aprimorar o atendimento e o andamento processual.

As últimas etapas da campanha contaram com a contribuição dos associados, e os resultados apresentados foram apreciados por todos os diretores das Varas que participaram da pesquisa, a qual pode ser utilizada como base de informação para o aperfeiçoamento das atividades exercidas nos cartórios.

Recentemente, foram avaliados os serviços dos Fóruns do Vale do Paraíba – municípios de São José dos Campos, Tau-

baté e Campos do Jordão. Os resultados foram divulgados pela AASP no IV Encontro Anual, realizado em Campos de Jordão no mês de abril.

Na etapa atual, realizada no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, o objetivo mais uma vez é sinalizar, sob o ponto de vista dos advogados, a qualidade do atual cenário dos serviços apresentados no local, a fim de colaborar para o apontamento de eventuais soluções.

Sempre que pretende iniciar uma nova etapa da campanha, a AASP realiza uma pesquisa para escolher os fóruns que receberão a avaliação.

AASP solicita à Corregedoria do TJSP restabelecimento do provimento que garante direito de escolha de cartório

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar em mandado de segurança coletivo impetrado pela AASP, determinando a suspensão dos efeitos de uma decisão do Conselho Nacional de Justiça que alterava o regime de distribuição de notificações e documentos nos cartórios de São

Paulo (capital). Diante da decisão do STF, a Associação enviou ofício ao corregedor-geral de Justiça do Estado de São Paulo solicitando que, em cumprimento àquela decisão liminar, sejam restabelecidos os termos do Provimento CG nº 19/2011 (que havia sido editado a requerimento da AASP), pelo qual ficou garantido o direi-

to dos usuários de escolher livremente o cartório que desejem para promover suas notificações, estimulando, desse modo, a boa prestação de serviços e afastando a exigência de prévia distribuição e a proibição de apresentação dos títulos e documentos à serventia eleita pelo usuário, vedando a compensação de serviços. ■

Acidentes de Trabalho seguem como tema preocupante nas Turmas do Trabalho

Em 2011 o Tribunal Superior do Trabalho e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio da Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 1, indicaram aos desembargadores dos Tribunais Regionais e aos juízes do Trabalho que deveriam dar prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas que envolvessem acidentes de trabalho. Ainda em cumprimento a essa recomendação, as oito Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, nos dias 21 e 22 de maio do ano corrente, julgaram recursos relativos a acidentes de trabalho, sendo que a Sexta Turma dedicou a pauta exclusivamente a esse tema, concluindo as atividades com 308 processos julgados. Ocorrências no ano passado vitimaram fatalmente 2.717 trabalhadores, segundo dados do Ministério da Previdência Social. Atualmente, tramitam no TST mais de seis mil processos relativos ao tema.

Vale ressaltar que, além da recomendação conjunta, existe um protocolo de cooperação técnica, celebrado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Advocacia-Geral da União, visando à implementação de programas e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho.

Atualmente, o Brasil é um dos países que apresentam altos números de acidentes de trabalho no mundo, registrando cerca de 700 mil casos por ano, em média, para não mencionar os casos que não foram devidamente ou oficialmente notificados. As consequências desses acidentes, como deformidades e morte dos trabalhadores, acarretam ao país despesas avaliadas em R\$ 70 bilhões, segundo o Ministério da Previdência Social (MPS). Conforme dados apresentados pelo MPS, dentre os

principais motivos de acidentes, estão equipamentos velhos e desprotegidos, tecnologia ultrapassada, ritmo acelerado do trabalho, assédio moral, cobrança exagerada e desrespeito a diversos direitos, não podendo ser esquecidas as doenças advindas das atividades exercidas durante o trabalho. Conforme ao levantamento realizado pelo MPS, para cada morte relacionada ao acidente laboral, outras seis decorrem de doenças desenvolvidas em função do trabalho.

Não é só no Brasil que o tema merece relevância. Em abril deste ano, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgou que cerca de dois milhões de trabalhadores morrem por ano no mundo em decorrência de enfermidades, e 321 mil são resultado de acidentes. Em resumo, 2% da população mundial (média anual) é afetada por alguma doença adquirida em virtude da atividade profissional.

Ampliação dos serviços prestados pelos Juizados Itinerantes da Justiça Estadual

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entregou, em 7 de maio, dois veículos do tipo motorhome preparados para levar a Justiça aos moradores da cidade de São Paulo. Os novos veículos permitirão o dobro do número de visitas mensais realizadas pelo Juizado Itinerante. Anteriormente à aquisição dos novos veículos, era possível realizar duas visitas mensais – uma de atendimento inicial e outra de audiência –, mas com os novos motorhomes será possível realizar quatro eventos a cada mês.

Com ambientes confortáveis para receber os cidadãos, os veículos representam uma melhoria na prestação jurisdicional, uma vez que os interessados terão, para mais conforto, um espaço destinado à recepção, uma sala de atendimento/audiência com armário com gavetas, uma mesa com seis lugares para acomodar as

partes e outra mesa com dois lugares para o juiz ou o conciliador, e um funcionário específico para a atividade.

Além dos dois veículos que já estão sendo preparados, o TJSP anunciou a compra de mais quatro, em fase final de licitação.

Instituído em 1998, o Juizado Itinerante tem a mesma competência jurisdicional dos Juizados Especiais Cíveis, podendo atender questões que envolvem valor de até 40 salários mínimos.

Conflitos relacionados aos direitos do consumidor, problemas entre vizinhos e acidentes de trânsito são apontados como as principais causas atendidas pelo Juizado Itinerante. O serviço oferecido pelo TJSP não cuida de reclamações trabalhistas nem de ações criminais e referentes a pensão alimentícia.

De acordo com o TJSP, os jurisdicionados que buscam solucionar seus conflitos junto aos Juizados Itinerantes sobre rodas conseguem ao menos alguma orientação ou encaminhamento da questão.

Quando a questão não é solucionada, são fornecidas informações sobre os procedimentos para solução do problema. O atendimento nos Juizados Itinerantes é realizado apenas para pessoas físicas, sendo necessário ter mais do que 18 anos, portar RG e ter conhecimento do nome e do endereço do réu. O prazo médio para realização da audiência de conciliação é de um mês. Desde que foi criado até a data da informação divulgada no site do TJSP, 7 de maio, o Juizado Itinerante Permanente havia atendido mais de 86.482 pessoas, gerando 21.804 processos.

Assinatura de convênios para aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho

Para que os advogados tenham a oportunidade de conhecer melhor o funcionamento do sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), os presidentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) assinaram recentemente dois convênios importantes para o estabelecimento da eficiência desejada pelos tribunais com a implantação do PJe-JT. O primeiro convênio foi firmado entre o TST, o CSJT, o Conselho Federal da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat). Dessa parceria, surgiu o Grupo de Especialização de Funcionalidades de Advogados para o PJe da Justiça do Trabalho, que tem como responsabilidade analisar e homologar as funcionalidades para advogados a cada atualização do sistema, além de propor novas funcionalidades.

Já o segundo convênio foi assinado com a Escola Nacional de Advocacia (ENA) e prevê a criação de um ambiente virtual para o

treinamento de advogados para o uso do PJe, proposto pelo CSJT.

Serão capacitados, pelo CSJT, cinco advogados por Estado e a ideia é que eles sejam multiplicadores do treinamento em seus Estados. Atualmente, tramitam 271.348 processos por meio eletrônico na Justiça do Trabalho de primeiro grau. Em segundo grau, somam-se 8.756 casos. Em primeiro grau, 77.389 advogados estão cadastrados no PJe, em segundo grau, 25.812; quanto aos magistrados, há 1.656 em primeiro grau e 1.055 em segundo grau.

Destaque

Comunicado da Secretaria da Primeira Instância orienta sobre competência para processamento e julgamento de ações da Lei nº 12.153/2009

A fim de reiterar orientação aos dirigentes e servidores dos distribuidores das comarcas do interior, a Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, por ordem da Corregedoria-Geral da Justiça, publicou em 17 de abril, no Diário Oficial, o Comunicado SPI nº 27/2013, reiterando que, enquanto não instalados os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a competência para processamento e julgamento das ações enquadradas na Lei nº 12.153/2009 (ações de interesse da Fazenda do Estado, cujo valor não supere

60 salários mínimos) será regida pela regra disposta no Provimento nº 1.768/2010, e as competências ficaram assim atribuídas: 1 - competência das Varas da Fazenda Pública, onde instaladas; 2 - competência das Varas do Juizado Especial, com competência cível ou cumulativa, onde não haja Vara da Fazenda Pública instalada; 3 - competência do Juizado Especial Cível ou Juizado Cível e Criminal, onde não houver Vara da Fazenda Pública, nem Vara do Juizado Especial instaladas.

O comunicado orienta, ainda, que,

se não instalados os Juizados Especiais da Fazenda Pública nas comarcas do interior, a distribuição das ações enquadradas na Lei nº 12.153/2009 deve ocorrer nas competências específicas, atribuídas da seguinte forma: Sistema Sidap (competência código 21, Grupo 319 – para feitos do Juizado da Fazenda Estadual; grupo 320 – para os feitos do Juizado da Fazenda Municipal); sistema SAJ/PG5 (competência 46 – para os feitos do Juizado da Fazenda Municipal; competência 47 – para os feitos do Juizado da Fazenda Estadual). ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 10/6	Nazaré Paulista
Dia 13/6	Adamantina, Americana, Apiaí, Buri, Cachoeira Paulista, Caieiras, Caraguatatuba, Conchas, Cordeirópolis, Guaratinguetá, Itá, Itirapina, Junqueirópolis, Juquiá, Lins, Macatuba, Martinópolis, Osasco, Paraibuna, Piracaia, Piracicaba, Pirangi, Porangaba, Quatá, Rancharia, São Simão e Urânia
Dia 15/6	Piquete

Consignações de honorários advocatícios em folha de pagamento

A Procuradoria-Geral do Estado editou, em 16 de maio, a Resolução PGE nº 15, que estabelece normas complementares para as consignações na folha de pagamento dos honorários advocatícios a que se refere o art. 55 da Lei Complementar nº 93, de 28/5/1974. De acordo com o texto do referido artigo, os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda do Estado, sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, serão destinados à Procuradoria-Geral do Estado para distribuição aos integrantes da carreira de procurador do Estado, aos ocupantes dos cargos de assessor-chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, assistente jurídico chefe do Serviço de Assistência Jurídica e procurador-geral do Estado, bem como

aos aposentados nesses cargos, ainda que o seu recolhimento ocorra nos termos da Lei nº 10.421, de 3 de dezembro de 1971. De acordo com a resolução, observadas as normas do Decreto nº 51.314, de 29/11/2006, ficam disciplinadas as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados, e de pensionistas da administração direta e autárquica, e dá providências correlatas.

Poderão ser admitidos como consignatários os órgãos da administração direta e indireta do Estado, as cooperativas habitacionais, de consumo e de crédito formadas por servidores públicos civis e militares ou por pensionistas, as entidades de classe representativas e constituídas por servidores públicos civis e militares, entre outros, con-

forme os incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do Decreto nº 51.314/2006.

Para serem admitidas como consignatárias, as entidades devem contar com procuradores do Estado, ativos ou inativos dentre seus associados, bem como preencher alguns requisitos, como estar regularmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, possuir escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica, ter sua Diretoria composta por servidores públicos civis, ativos ou inativos, da administração direta e autárquica, entre outros requisitos, descritos no art. 3º da Resolução PGE-15.

Cada entidade consignatária poderá utilizar, no máximo, dez espécies de consignação, autorizadas mediante ato do procurador-geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 5º. As

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Novidades Legislativas

cooperativas de crédito somente poderão utilizar as consignações específicas de sua atividade e autorizadas pela legislação federal aplicável. Para a entidade admitida como consignatária, será atribuído um código de desconto.

Já o art. 7º da resolução estabelece que poderão ser consignados na folha de pagamento dos honorários advocatícios os compromissos elencados no art. 4º do Decreto nº 51.314/2006, ou seja, nas contribuições para a seguridade e previdência social, inclusive privada e complementar; nas contribuições e/ou mensalidades estatutárias das entidades consignatárias; nas quotas partes de sociedades cooperativas, formadas por servidores públicos civis e militares, ativos, inativos ou reformados, ou por pensio-

nistas da administração direta e autárquica; nas prestações e amortizações de empréstimos pessoais obtidos junto às cooperativas de crédito; nas prestações e amortizações referentes a aquisição de imóvel; nas contribuições para planos de seguro em geral e planos de saúde, inclusive odontológicos, contratados pelas entidades consignatárias; nas despesas com a aquisição de gêneros alimentícios e mercadorias de primeira necessidade efetuadas nas cooperativas de consumo; no pagamento de despesas hospitalares, com base em contratos firmados com as entidades consignatárias; no pagamento de despesas de assistência funeral, com base em contratos firmados com as entidades consignatárias; nas despesas com a prestação de serviços de assis-

tência jurídica, social e recreativa (aquisição de medicamentos, auxílio mútuo, pecúlio, mensalidade educacional, clube de campo, colônia de férias, título de expansão social, turismo, dentre outros), com base em contratos firmados com as entidades consignatárias; nos compromissos originários do programa “Banco do Funcionário Público”, oferecido pelo banco Nossa Caixa S.A.; entre outras ocasiões. A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo será notificada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre seu interesse em manter a condição de consignatária na folha de pagamento dos honorários advocatícios, comprovar que atende aos requisitos estabelecidos na referida resolução, bem como no Decreto nº 51.314/2006.

Gestantes e adultos com crianças de colo terão vagas reservadas em estacionamentos

Como direito já garantido para os idosos e deficientes em todo o território nacional (Leis Federais nºs 10.741/2003 – art. 41 – e 10.098/2000 – parágrafo único do art. 7º), em 20 de maio, o prefeito da cidade de São Paulo promulgou a Lei Municipal nº 15.763/2013, assegurando às gestantes e pessoas com crianças de colo a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados localizados na capital paulista.

No âmbito federal, as vagas especiais para idosos e portadores de deficiência física já são um direito regulamentado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Con-

forme a essa regulamentação, 5% do total de vagas em estacionamentos deve ser destinado a idosos e 2% para portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.

A nova lei municipal de São Paulo, que ainda aguarda regulamentação na cidade, tem como objetivo garantir comodidade a todas as gestantes e adultos que estejam acompanhados de crianças menores de dois anos durante a frequência em shoppings, supermercados e centros comerciais. A regulamentação deverá indicar a cota de vagas que deverá ser destinada a essa categoria.

A multa para os estabelecimentos que

infringirem a nova determinação é de R\$ 500,00 por dia de infração. A proposta, apresentada por Aurélio Nomura, vereador do PSDB, previa que 3% do total das vagas fosse reservado para este público específico. O dispositivo foi vetado, uma vez que as gestantes teriam mais vagas asseguradas do que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

De acordo com notícia divulgada no site da Prefeitura de São Paulo, o assunto retornará à Câmara para discussão dos vetos. Ao Executivo caberá regulamentar o direito assegurado, no prazo de 90 dias, determinando o número de vagas.

Destaque legislativo

Estabilidade provisória para gravidez advinda durante aviso-prévio, mesmo indenizado

A Lei nº 12.812, de 16 de maio, acrescentou o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante,

prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Abaixo segue o novo artigo inserido:

“Art. 391-A - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de

trabalho, ainda que durante o prazo do aviso-prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. ■

TRABALHO

Execução. Desconsideração de personalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos. Possibilidade. Para a desconsideração da personalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a responsabilização patrimonial dos sócios e/ou administradores, é necessária, além da inadimplência da devedora principal, a prova da ocorrência de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tudo conforme previsto no art. 50 do CC (TRT-2ª Região - 5ª Turma, Agravo de Petição nº 0279201-60.2008.5.02.0078-São Paulo-SP, Rel. Des. José Ruffolo, j. 24/4/2012, v.u.).

Relatório

Adoto o relatório da r. sentença de fls. 115/116, que julgou procedentes os embargos à execução. Agravo de petição apresentado pela reclamante a fls. 132/135 sustentando que os administradores da executada são responsáveis solidários pelo cumprimento do título exequendo, não sendo impedimento para isso o fato de ser a devedora sociedade beneficente. Não foi apresentada contraminuta. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho nos termos do art. 85, § 1º, do regimento interno deste egrégio regional. É o relatório.

Voto

I - Dos pressupostos de admissibilidade.

1 - Conheço do agravo porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

II - Da desconsideração da pessoa jurídica devedora.

2 - A teor do que consta a fls. 42, a executada é “pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, em conformidade com os arts. 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406/2002, com objetivos educacionais e filantrópicos”. 3 - Diante da sua natureza, aplicável à hipótese o art. 50 do CC, de forma que a responsabilidade patrimonial dos diretores pela dívida da associa-

ção somente se dará na hipótese de “abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial”, cabendo ao juiz decidir sobre “os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”. 4 - Nesse sentido a jurisprudência: “Execução. Fundação. Entidade sem fins lucrativos. Desconsideração da personalidade jurídica. Não comprovado, a tempo e modo, eventual abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, excesso de mandato, dolo ou fraude, não há como desconsiderar a personalidade jurídica de entidade filantrópica para o fim de alcançar os bens de seus administradores, na medida em que a ré, fundação, não é uma sociedade, mas sim um patrimônio que atende a uma finalidade social. Agravo de petição não provido” (TRT-2ª Região, 3ª T., Rel. Des. Maria Doralice Novaes, Acórdão nº 20080793961, Proc. TRT-SP nº 04143200608302000). “Desconsideração da personalidade jurídica. Entidade sem fins lucrativos. Necessidade de demonstração da má administração. A desconsideração da personalidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a expropriação de bens dos administradores, ainda que teoricamente possível, deve ficar condicionada à comprovação de que a insuficiência de seu pa-

trimônio é resultado de má administração, abuso de direito, excesso de poder, infração de lei, fato ou ato ilícito, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou violação do estatuto social, nos termos do *caput* do art. 28 da Lei nº 8.078/1990 e do art. 50 do CC. Não demonstrada a ocorrência de nenhuma dessas situações, segue-se inviável o direcionamento da execução sobre os bens do ex-administrador. Agravo de petição conhecido e provido” (TRT-10ª Região, Acórdão da 3ª T., Apelação nº 00909-2000-008-10-00-2, Rel. Des. Douglas Alencar Rodrigues, publ. em 7/11/2008). 5 - Em face do exposto, e ao contrário do pretendido pela exequente, não basta o descumprimento do título exequendo para responsabilizar os diretores e seu patrimônio pessoal pela dívida, nada havendo a ser modificado na decisão de fls. 115/116, posto que não provou a recorrente tenham os responsáveis pela postulada incorrido nas hipóteses discriminadas no art. 50 do CC, já transcrito.

Dispositivo

Do exposto, acordam magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: negar provimento ao recurso para manter na íntegra o decidido na origem, nos termos da fundamentação.

José Ruffolo

Relator

PROCESSO CIVIL

Recurso especial. Administrativo e Processual Civil. Ausência de violação ao art. 535 do CPC. Ação de execução. Prescrição. Inércia dos exequentes. Inexistência. Recurso provido. 1 - É assente nesta corte que o prazo prescricional para a propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é de cinco anos, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. Essa é a orientação do enunciado da Súmula nº 150-STF: “Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”. 2 - No entanto, quando há controvérsia sobre a legitimidade do

sindicato para propor a execução do *decisum* proferido na demanda coletiva, é revelada a inexistência de inércia do exequente, de forma que o prazo prescricional inicia com a publicação de decisão de reconhecimento da legitimidade, como na hipótese dos autos. Precedentes. 3 - Recurso especial provido em parte (STJ - 2ª Turma, Recurso Especial nº 1.240.333-RS, Rel. Min. Castro Meira, j. 10/9/2012, v.u.).

Decisão

O recurso especial foi interposto com fundamento nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado: “Administrativo. Servidor. Embargos à execução. Prescrição. Agravo improvido (e-STJ, fl. 323). Embargos declaratórios rejeitados (e-STJ fl. 342). A recorrente aponta negativa de vigência dos arts. 202, parágrafo único e 203 do CC; 535, inciso II, e 604 do CPC; 1º, 8º, 9º do Decreto nº 20.910/1932. Diz omissivo o julgado por não ter observado a questão da legitimidade do sindicato discutida em agravo de instrumento. No mérito, sustenta que o termo inicial da prescrição somente poderia iniciar após julgamento da questão prejudicial, qual seja da decisão que negou a legitimidade do sindicato para propor execução, publicada no ano de 2003. Discorre sobre a inexistência de prescrição e inércia da parte, apontando divergência jurisprudencial. Contrarrazões ofertadas a (e-STJ fls. 386-393). Admitido o especial, subiram os autos. É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto ao provimento do recurso especial por contrariedade ao art. 535, inciso II, do CPC, pressupõe seja demonstrado, fundamentadamente, que: a) a questão supostamente omitida foi tratada na apelação, no agravo ou nas contrarrazões a estes recursos, ou, ainda, que se cuida de matéria de ordem pública a ser examinada de ofício, a qualquer tempo, pelas instâncias ordinárias; b) houve interposição de aclaratórios para indicar à corte local a necessidade de sanear a omissão; c) a tese omitida é fundamental à conclusão do julgado e, se examinada, poderia levar à sua anulação ou reforma;

d) não há outro fundamento autônomo, suficiente para manter o acórdão. Esses requisitos são cumulativos e devem ser abordados de maneira fundamentada na petição recursal, sob pena de não se conhecer da alegação por deficiência de fundamentação, dada a generalidade dos argumentos apresentados. No caso, observa-se que o tribunal de origem dirimiu a questão sobre a prescrição de forma clara e fundamentada. Afasta-se a violação do art. 535 do CPC. O apelo comporta acolhida no que diz respeito à prescrição. É assente nesta corte que o prazo prescricional para a propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é de cinco anos, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória. Essa é a orientação do enunciado da Súmula nº 150-STF: “Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação”. No entanto, quando há controvérsia sobre a legitimidade do sindicato para propor a execução do *decisum* proferido na demanda coletiva é revelada a inexistência de inércia do exequente, de forma que o prazo prescricional inicia com a publicação de decisão de reconhecimento da legitimidade, conforme depreende-se dos seguintes julgados: “Processual Civil. Agravo regimental no agravo regimental no recurso especial. Execução de sentença contra a Fazenda Pública. Prescrição. Não ocorrência. Súmula nº 150 do STF. Inteligência. Precedentes do STJ. 1 - O prazo prescricional da pretensão executória é de cinco anos, contados do trânsito em julgado da sentença proferida na ação de conhecimento (Súmula nº 150-STF). 2 - Na aplicação do referido verbete sumular, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que não se pode onerar a passividade dos interessados, enquanto pendente demanda sobre a legitimidade

do sindicato ou associação de classe, autor da ação coletiva. Precedentes: AgRg no Ag nº 1.208.060-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., j. 14/2/2012, DJe de 27/2/2012; AgRg no REsp 1.163.494-RS, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª T., j. 1º/12/2011, DJe de 19/12/2011. 3 - No caso, a sentença prolatada na ação coletiva transitou em julgado em setembro de 2000, e o sindicato dos servidores propôs execução em março de 2001, tendo havido lide a respeito de sua legitimidade, somente encerrada em junho de 2006. 4 - Assim, de acordo com a orientação pretoriana, tem-se que a execução, ajuizada em janeiro de 2007, por um grupo de servidores, não foi atingida pela prescrição. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AgRg no REsp nº 1165488-RS, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª T., julgado em 3/5/2012, DJe de 30/5/2012)”. “Agravo regimental. Recurso especial. Administrativo. Processo civil. Ação de execução. Prescrição. Protesto. Interrupção. Súmula nº 150-STF. Legitimidade do sindicato. 1 - Em função da autonomia do processo de execução em relação ao processo de conhecimento, a Súmula nº 150-STF estabelece idêntico prazo prescricional da ação de conhecimento para o processo de execução, que no caso dos autos é de cinco anos, razão pela qual não se aplica o prazo pela metade, como prescreve o Decreto nº 20.910/1932, para ações ajuizadas contra a Fazenda Pública. Precedentes. 2 - Quanto à ilegitimidade do sindicato para interromper a prescrição, este sodalício possui entendimento no sentido de que a legitimidade extraordinária conferida aos sindicatos na defesa dos interesses dos membros da categoria estende-se também à fase de liquidação ou execução da decisão judicial. Precedentes. 3 - Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp

Jurisprudência

n° 1.025.587-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª T., DJe de 2/5/2011)”. “Agravo regimental. Processual Civil. Prescrição da pretensão executória. Reajuste de 28,86%. Sentença genérica prolatada em ação coletiva. Protesto interruptivo. Prequestionamento configurado. Legitimidade do sindicato para execução do título executivo. Questão não devolvida a este STJ. Inovação em sede de regimental. Inviabilidade. 1 - Resta configurado o prequestionamento quando a questão é examinada pelo colegiado da corte de origem, sendo certo que o tribunal não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos aventados pelas partes, quando seu convencimento está calcado em fundamentos suficientes. 2

- É de cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, o prazo prescricional para a propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública, em conformidade com a Súmula n° 150-STF; o qual só poderá ser interrompido uma única vez, recomeçando a correr pela metade, resguardado o prazo mínimo de cinco anos, nos termos da Súmula n° 383-STF. Precedentes. 3 - Considera-se interrompido o lapso prescricional na data em que protocolada a petição que consubstancia medida capaz de servir-lhe de obstáculo ao curso – no caso dos autos, o protesto interruptivo noticiado no acórdão recorrido –, a não ser que esta venha a ser considerada inepta ou seja detectada incúria da parte em provi-

denciar posteriormente o que lhe estiver a cargo para a efetivação da intimação. Precedentes. 4 - Constitui-se inovação, inviável de ser apreciada, a questão arguida apenas em sede de agravo regimental, que nem sequer foi devolvida a este Superior Tribunal no momento da apresentação das contrarrazões ofertadas ao n° recurso especial. Precedentes. 5 - Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp 1.085.391-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª T., DJe de 20/4/2009). Ante o exposto, dou provimento em parte ao recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 10 de setembro de 2012.

Castro Meira

Relator

Ementário

FAMÍLIA

Renúncia a herança. Ato praticado por mandatário. Necessidade de instrumento público de mandato.

Recurso Especial n° 1.236.671-SP

STJ - 3ª Turma

Min. Rel. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 9/10/2012

Votação: unânime

[Direito Civil e Processual Civil - Renúncia à herança - Requisitos formais - Mandato - Transmissão de poderes.](#)

1 - O ato de renúncia à herança deve constar expressamente de instrumento público ou de termo nos autos, sob pena de invalidade. Daí se segue que a constituição de mandatário para a renúncia à herança deve obedecer à mesma forma, não tendo a validade a outorga por instrumento público. 2 - Recurso especial provido.

Pedido de exoneração de pensão alimentícia. Atingimento da maioridade. Ausência de prova de que a alimentanda pode

manter-se sem o auxílio de pensão. Indeferimento.

Apelação Cível n° 20111210055142-DF

TJDFT-5ª Turma Cível

Rel. Des. João Egmont

Data do julgamento: 24/10/2012

Votação: unânime

[Direito de Família - Apelação - Pedido de exoneração dos alimentos - Filha maior de idade que se encontra matriculada em curso profissionalizante - Impossibilidade de exoneração automática - Ausência de demonstração de alteração nas condições financeiras das partes - Recurso desprovido.](#)

1 - Um dos fundamentos para se modificar o valor da pensão alimentícia ou até mesmo desobrigar o alimentante de continuar pagando a pensão é a demonstração de alteração nas condições econômico-financeiras das partes envolvidas na relação processual, de acordo com o entendimento exarado no art. 1.699 do CC. 2 - Consta nos autos que a apelada não exerce qualquer atividade laborativa remu-

nerada e está matriculada em curso técnico de contabilidade para ingressar no mercado de trabalho, não havendo provas estreme de dúvidas no sentido de que ela possa se manter sem o auxílio da pensão que vem sendo paga por seu genitor. 3 - Precedente desta corte: “Estando comprovada a necessidade dos alimentos pelo filho maior, que se encontra cursando o Ensino Médio e desempregado e, não demonstrada qualquer modificação na situação financeira do alimentante, não há que se falar em exoneração dos alimentos devidos” (Acórdão n° 573691, 20100310323264 APC, Rel. Arnaldo Camanho de Assis, DJ 26/3/2012, p. 183). 4 - Apelação improvida.

PROCESSO PENAL

Mandado de segurança. Pedido de liberação de veículo pertencente a terceiro de boa-fé, apreendido quando da prisão em flagrante por tráfico de drogas. Segurança concedida. Mandado de Segurança n° 70048808950- -Palmeira das Missões-RS

Ementário

TJRS - 2ª Câmara Criminal

Rel. Des. Lizete Andreis Sebben

Data do julgamento: 26/7/2012

Votação: maioria

Mandado de segurança - Tráfico de drogas - Restituição de bem a terceiro de boa-fé - Possibilidade.

Primeiramente, cumpre salientar que a pretensão de segurança dirigida contra ato judicial somente pode vir a ser admitida desde que não constitua sucedâneo a recurso previsto em lei. No presente caso, a impetrante, por ser terceira de boa-fé, pode impetrar mandado de segurança como forma de assegurar a restituição do bem que, segundo ela, injustamente foi despojado de sua propriedade, uma vez que o remédio heroico visa proteger direito líquido e certo, não amparável por *habeas corpus* e *habeas data*. Assim, verifica-se que houve afronta ao direito da parte ora impetrante, consubstanciado na não restituição de coisa apreendida pertencente a lesado ou a terceiro de boa-fé, e que, no presente feito, diz respeito ao automóvel F. F., placa No caso dos autos, a requerente comprovou ser a proprietária do automóvel conduzido por seu filho no momento da apreensão da droga, não figurando como ré na ação penal em questão. Nesse diapasão, muito embora não tenha o magistrado a *quo* feito uso da melhor técnica jurídica quando da não restituição do veículo, não há dúvida acerca da legitimidade da impetrante em ter seu bem restituído. Outrossim, os dados propiciados não permitem apreender como incontroversa a ligação entre o veículo apreendido e a prática de tráfico de drogas. Ordem concedida, por maioria.

Habeas corpus. Notícia anônima. Investigação preliminar pelo MP. Inexistência de qualquer menção à recorrente. Trancamento do inquérito. Medida excepcional, cabível no caso.

Habeas Corpus nº 27.884-MG

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Laurita Vaz

Data do julgamento: 9/10/2012

Votação: unânime

Recurso ordinário em habeas corpus - Processual Penal - Arts. 299, 317 e 333 do CP - Inquérito policial instaurado com base em “notícia anônima” - Ausência de indicação de quais condutas ilícitas teriam sido supostamente praticadas pela recorrente - Falta de justa [sic] evidenciada de plano - Trancamento - Possibilidade de recurso ordinário provido.

1 - Conforme entendimento pacífico dos tribunais superiores, o trancamento de inquérito policial pela via estreita do *habeas corpus* é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem a necessidade de valoração probatória, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção de punibilidade. Precedentes. 2 - Na hipótese, constata-se que o Ministério Público, após receber notícia anônima narrando fatos supostamente ilícitos envolvendo médicos responsáveis pelo setor de ... do Hospital da Clínicas da ..., fez incursões investigatórias preliminares, a fim de levantar elementos e verificar a procedência dos crimes noticiados. Entretanto, não consta, quer na notícia anônima, que, no pedido ministerial, nenhum dado concreto relacionado à ora recorrente, que trabalhava como secretária do setor. Aliás, nem mesmo na portaria de instauração do inquérito policial é mencionado seu nome. 3 - Com efeito, é necessário que se demonstre a relação, ainda que mínima, entre a conduta supostamente ilícita e o agente investigado – o que não se verificou na espécie – sob pena de reconhecer impropriamente a responsabilidade penal objetiva. Precedentes. 4 - Recurso ordinário provido a fim de determinar o trancamento do inquérito policial nº..., apenas em relação à recorrente.

CONSUMIDOR

Transporte aéreo. Aquisição de passagem com antecedência. Cancelamento de voo.

Consumidora informada do transtorno quando já estava em deslocamento para seu destino. Reconhecida a responsabilidade de empresa aérea e configurado dano moral.

Apelação nº 0006286-05.2010.8.26.0564-São Bernardo do Campo-SP

TJSP - 23ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. J. B. Franco de Godoi

Data do julgamento: 9/5/2012

Votação: unânime

Responsabilidade civil.

Transporte aéreo - Cancelamento do voo. Dano moral - Desnecessidade de prova, sendo suficiente a demonstração do fato que gerou o dano - Recurso da ré improvido.

RESPONSABILIDADE CIVIL. Cancelamento do voo. Dano moral. *Quantum* indenizatório. Afastamento, pelo CDC, da aplicação da indenização tarifada prevista na Convenção de Montreal. Autora que perdeu o casamento do seu irmão, motivo principal de sua viagem. Indenização majorada para R\$ 25.000,00. Recurso da ré improvido e recurso da autora provido.

Ação fundada em alegação de médico. Responsabilidade solidária do hospital. Possibilidade em tese.

Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.196.319-DF

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Nancy Andrighi

Data do julgamento: 13/11/2012

Votação: unânime

Processo Civil e Consumidor - Agravo no recurso especial - Ação de indenização - Responsabilidade civil - Erro de médico - Hospital - Responsabilidade solidária - Legitimidade passiva.

Na hipótese, deve-se reconhecer a legitimidade passiva *ad causam* do recorrente, tendo em vista a possibilidade de responder solidariamente por defeito na prestação do serviço, caso seja comprovada a culpa dos médicos. Agravo no recurso especial não provido.

Prática Forense

Fornecimento de cópias de peças de processos findos ou em andamento no TSE

O Tribunal Superior Eleitoral publicou a Portaria nº 221, sobre a disponibilização de cópias de peças de processos findos e em andamento por aquele tribunal.

A partir da publicação da nova portaria – em 22 de maio –, o empréstimo de autos para extração de cópias ficou condicionado à apresentação obrigatória da carteira ou cartão de identidade emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em se tratando de advogado ou estagiário.

No caso de obtenção das cópias por parte dos estagiários, esses deverão ter substabelecimento nos autos, ficando o advogado signatário responsável pela integridade do processo retirado pelo estagiário para extração de cópias e por sua restituição ao setor responsável pela custódia no momento da solicitação.

Aos demais interessados será franqueada a vista dos autos na Secretaria Judiciária,

ficando condicionada a extração de cópias à autorização expressa do relator, nos processos em andamento, ou do presidente do tribunal, nos processos findos e/ou com decisão transitada em julgado.

Ao advogado e ao estagiário constituído nos autos será concedido o empréstimo dos autos para extração de cópias pelo prazo de uma hora, juntando-se o formulário ao respectivo processo quando da sua restituição. Nos casos de não devolução dos autos emprestados, a unidade que efetivou o empréstimo deverá informar o fato ao relator ou ao presidente.

A extração de cópias a pedido das partes, de interessados ou quando se tratar de processos ou documentos sigilosos será efetuada, exclusivamente, pela Seção de Impressão e Distribuição da Secretaria de Gestão da Informação (Seidi/SGI), mediante o prévio pagamento do valor referente

a cada cópia por Guia de Recolhimento da União (GRU), cabendo ao solicitante indicar as folhas a serem copiadas e apresentar o respectivo comprovante do valor recolhido.

Os valores do serviço de extração de cópias serão fixados por ato do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Os documentos e processos que tramitam em segredo de justiça e os sigilosos somente poderão ser consultados pelas partes ou por procuradores constituídos nos autos. Vale ressaltar que os pedidos de empréstimo de processos ou de documentos sigilosos serão atendidos somente após autorização do relator ou do presidente do tribunal.

Será permitida a vista do processo em cartório e a retirada de cópia de decisões monocráticas e colegiadas antes da publicação no Diário da Justiça Eletrônico somente aos advogados com procuração nos autos e desde que exarada ciência antecipada da decisão. ■

Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 11/6	70ª, 71ª, 72ª e 73ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 13/6	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Mogi das Cruzes
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 10 a 14/6	1ª Vara Federal de Assis
	4ª Vara Federal de Presidente Prudente
	1ª Vara Federal Criminal do Júri e das Execuções Penais e 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo

Ética Profissional

Inscrição suplementar - Desnecessidade - Mais de cinco casos de competência originária do STJ. A atuação profissional do advogado, em diversas ações judiciais de competência originária do STJ, não o

obriga a fazer a inscrição suplementar perante o Conselho Seccional do Distrito Federal, uma vez que a competência de tal tribunal é federal e, ainda, que outra alternativa não lhe resta a não ser atuar

em Brasília (Processo E-4.222/2013 - v.u., em 18/4/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 562ª Sessão, de 18/4/2013. ■

Programação Cultural – 17 a 27 de junho de 2013

PERSPECTIVAS DO LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Nelson Rodrigues Netto

CORPO DOCENTE
Cassio Scarpinella Bueno
Nelson Rodrigues Netto

DATA
17 e 18 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 50,00 R\$ 60,00 R\$ 80,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE
Adilson Sanchez
Lucília Morya
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA
17, 19 e 20 de junho - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 90,00 R\$ 100,00 R\$ 140,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

FAMÍLIA E CIDADANIA ■■

COORDENAÇÃO
Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE
Eduardo Dias de Souza Ferreira
Francisco José Cahali
Lauro Luiz Gomes Ribeiro
Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA
17 a 20 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

CURSO DE APROFUNDAMENTO EM DIREITO SINDICAL ■■

COORDENAÇÃO
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

CORPO DOCENTE
Carlos Eduardo Oliveira Dias
Carlos Frederico Zimmerman Neto
Cesar Augusto de Mello
Davi Furtado Meirelles
Gilberto Maistro Júnior
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho
Luciano Martinez
Raimundo Simão de Melo
Ronaldo Lima dos Santos

DATA
17 a 27 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 200,00 R\$ 220,00 R\$ 300,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

TUTELAS DE URGÊNCIA EM GRAU RECURSAL ■■

EXPOSIÇÃO
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
29 de junho - 10 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 30,00 R\$ 35,00 R\$ 50,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

DIREITO CONTRATUAL: TEMAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Bruno Miragem

Flávio Tartuce
Gabriele Tusa
Maurício Bunazar

DATA
24 a 27 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE AS PROVAS ■■

COORDENAÇÃO
Anselmo Prieto Alvarez
Cesar Augusto Alckmin Jacob

CORPO DOCENTE
Alexandre David Malfatti
Anselmo Prieto Alvarez
Sergio Seiji Shimura
William Santos Ferreira

DATA
24 a 27 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: ACIDENTES DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO
Adilson Sanches

CORPO DOCENTE
Adilson Sanches
Paulo Barcellos Gatti
Roberto Narciso

DATA
24, 25 e 27 de junho - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 80,00 R\$ 90,00 R\$ 120,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

NOVAS TENDÊNCIAS SOBRE A COISA JULGADA E SUA REVISÃO ■■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Antonio do Passo Cabral
 Fabiano Carvalho
 Hamid Bdine Jr.
 Rodrigo Otávio Barioni

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes
 R\$ 120,00 - estudantes de graduação
 R\$ 150,00 - não associados

PROGRAMA

- Novas tendências sobre os limites da coisa julgada no processo civil.
- Atualidades sobre a ação rescisória.
- *Actio nullitatis* e relativização da coisa julgada.
- Revisão da coisa julgada na fase de execução.

DATA

17 a 20 de junho - 19 h



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
 Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
 de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013

Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013

Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)

Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2013	IGP-DI/FGV	1,0683
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	1,0716
	IPC/FIPE	1,0537

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013

R\$ 13,56

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	0,55%	0,61%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,60%	0,59%	-
IGP-M	0,21%	0,15%	0,00%
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,4984%	0,5598%	0,5716%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4338	2,4484	2,4599
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641